

PARECER CCA3/PGE Nº 0011/2025

PROCESSO Nº 10061.008023/2024-87

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250002 - PMCE

IMPUGNANTE: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de alimentação para cães e equinos da PMCE e unidades correlatas.

I. RELATÓRIO

Trata-se do 1º Pedido de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20250002 - PMCE, interposto, tempestivamente, por **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**.

Faz-se mister ressaltar que a presente Impugnação ao Edital é tempestiva, visto que protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública inaugural do certame, conforme disposto no item 10.1 do edital.

O impugnante questiona, em síntese: *1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO; 2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS; e 3. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA.*

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, o da razoabilidade e o da proporcionalidade.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem a este o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

No caso ora em testilha, a impugnante questiona diversas cláusulas constantes no Instrumento Convocatório, as quais serão a seguir respondidas, conforme se verificará abaixo.

1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

A impugnante requer que a presente impugnação seja recebida por meio eletrônico, sob pena de infração legal.

Há previsão expressa no item 10.3 do Edital de que o recebimento de impugnação será feito exclusivamente por meio eletrônico, senão vejamos:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
[...]

10.3. A **impugnação** e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável. (grifos nossos)

Dessa maneira, em relação ao questionamento acima, entendemos que houve uma incoerência do licitante, uma vez que impugna algo já estabelecido no próprio edital, não havendo qualquer obstáculo com relação ao recebimento da impugnação por meio eletrônico, sendo este, conforme se verifica acima, a via escolhida com exclusividade para a sua interposição.

2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

A impugnante afirma que o edital prevê prazos que não correspondem à razoabilidade, constante no item 7.2.1 do Anexo I - Termo de Referência, o qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto contratual.

Inicialmente, convém ressaltar que o prazo previsto para a entrega do objeto não é desproporcional, haja vista a sua natureza alimentar para cães e equinos.

Conforme tópicos presentes nos itens 4 e 5 do Anexo I - Termo de Referência do edital, há expressa justificativa da contratação e da sua importância, o que não torna o

prazo estabelecido para entrega do objeto desarrazoado como alegado pela licitante.

Seguem os trechos:

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É necessária a aquisição de alimentação para os 161 equinos que compõem o plantel do Regimento de Polícia Montada da PMCE (RPMont), para os cães pertencentes ao BPChoque – CPCÂES da Polícia Militar do Ceará e para os demais animais que pertencem as Unidades Correlatas. Tratando-se de unidades especializadas da PMCE, o RPMont e a CPCÂES atuam, respectivamente, por meio do processo de policiamento, onde, o conjunto formado por homem x cavalo e homem x cão, possibilitam o fiel cumprimento à missão Constitucional da Polícia Militar do Ceará, qual seja, o policiamento ostensivo e a garantia da ordem pública. Para tanto, os equinos e os cães são empregados de forma rotineira, desenvolvendo suas atividades de policiamento ostensivo geral em todos os bairros de nossa Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, principalmente nas áreas de difícil acesso. Além do Policiamento Ordinário, o efetivo do RPMont desempenha suas atividades em grandes eventos, com a presença de um grande número de pessoas, tais como: praças desportivas, praias, carnaval, reintegração de posse, dentre outros. Já a CPCÂES além do policiamento de patrulhamento ordinário, também utiliza seus animais em eventos extraordinários como faro de armas, drogas e explosivos, busca e captura de pessoas, ações de choque, intervenção tática ou patrulhas, praças desportivas, etc. **Assim, tais peculiaridades exigem boas condições físicas dos animais para que consigam realizar o esforço necessário, sem prejuízo a sua saúde. Assim, o fornecimento de uma alimentação saudável, balanceada e rica em sais minerais proporcionará a manutenção do número de conjuntos empregados diariamente no Policiamento Ostensivo Montado e no Policiamento com cães, garantindo as condições de saúde necessárias ao desempenho das atividades realizadas pelos animais.** (grifo nosso)

[...]

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A aquisição de ração para semoventes equinos e cães da PMCE objetiva suprir a necessidade do Regimento de Polícia Montada Cel Moura Brasil e da Companhia de Policiamento com Cães, considerando a necessária continuidade no fornecimento do objeto para manutenção da alimentação dos referidos animais. **Ante a diversidade do mercado para os produtos pretendidos na aquisição, faz-se necessária a demonstração dos níveis de garantia minimamente compatíveis às necessidades dos nossos equinos e cães, especialmente considerando as atividades nas quais estarão submetidos, evitando o acometimento de doenças quando do consumo de produto incompatível com suas necessidades nutricionais.** Para tanto, segue a relação dos itens a serem licitados, com sua especificação detalhada no referido Termo de Referência: RAÇÃO PARA SEMOVENTES CAVALOS E ÉGUAS RAÇÃO PARA SEMOVENTES ÉGUAS REPRODUTORAS, POTROS ATÉ 18 MESES FENO DE GRAMÍNEAS ALFAFA/PELETILIZADA SAL MINERAL RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES RAÇÃO HIPO-ALERGÊNICA PARA CÃES RAÇÃO EM PATÊ PARA CÃES PETISCO PARA TREINAMENTO DE CÃES.(grifo nosso)

Em tempo, registre-se também que o prazo de entrega do objeto de até 10 (dias),

estabelecido no item 7.2.1., não é inflexível, de modo que, no próprio edital, em seu item 7.2.2. e seguintes, há a previsão de uma alteração, embora de forma excepcional, da quantidade ou do prazo de entrega, significando, em outras palavras, a possibilidade de prorrogação desse prazo.

Portanto, o prazo de 10 (dez) dias estabelecido para a entrega da alimentação aos cães e equinos é extremamente razoável, uma vez analisada a sua natureza alimentar aos respectivos animais para executar as atividades rotineiras operacionais do Regimento de Polícia Montada Cel Moura Brasil e da Companhia de Policiamento com Cães, ambos da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Posto isso, não merece prosperar a impugnação do prazo pela licitante, o qual solicitava a alteração de 10 (dez) para 15 (quinze) dias, haja vista a razoabilidade e a proporcionalidade deste em virtude dos argumentos já apresentados.

3. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

A impugnante requer que a presente impugnação tenha seu mérito apreciado, ainda que seja considerada intempestiva.

Por oportuno, o edital em seu item 10.1 prevê o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do pregão para interposição de impugnação, senão vejamos:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[...]

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo. (grifos nossos)

Dessa maneira, em relação ao questionamento acima, entendemos que houve uma

atecna do impugnante, uma vez que pleiteia algo já estabelecido no próprio edital, não havendo qualquer obstáculo com relação à tempestividade da impugnação, pois o pregão está marcado para o dia 28/03/2025, às 08h30min, tendo sido recebida na data de hoje, dia 24/03/2025, às 09h01min, portanto, em total consonância com o prazo legal. Logo, a impugnação é tempestiva.

III. CONCLUSÃO

Diante do todo o exposto, à luz dos princípios e normas que norteiam a atuação da Administração Pública, OPINA-SE pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação interposta por **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, devendo-se manter o edital do certame em tela, nos exatos termos deste parecer.

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Fortaleza, 24 de março de 2025.

Assinam digitalmente este documento:

Aluizio Carneiro da Silva

Membro

ausência justificada

Isabel Maria Silva Braga

Membro

Rebeca Ramalho Torres Maia

Membro

Raimundo Daiso Rodrigues Filho

Coordenador da CCA3

Erika da Cruz Araújo

Membro

José Luciano Ferreira Silva

Membro

Yuri Sérgio Cordeiro Braga

Membro